Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 18 de julho de 2019 • Ano III • Edição Nº 404

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 092/2019) 2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 3
ATOS OFICIAIS 3
RESOLUÇÃO (Nº 017/2019) 3
RESOLUÇÃO (Nº 018/2019) 5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 092/2019)

Estado da Bahia
TURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
e do Prefeito

Pé de Serra
DE MÃOS DADAS

DECRETO Nº 092, de 18 de julho DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes a organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tais cargos atuam com independência no que pertine ao exercício de suas atribuições funcionais.

DECRETA:

Art 1º - Fica o Senhor **FABIO LUIS ALMEIDA DO CARMO**, nomeado para exercer o Cargo de Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 18 de julho 2019.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 017/2019)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.
Prefeitura Municipal de Pé de Serra
ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CMDCA

Nº 017/2019

EDITAL

Nº 008/2019

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RESPOSTA DOS RECURSOS INTERPOSTOS APÓS PUBLICAÇÃO DE GABARITO, DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 566/2019 E COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N° 8.069/90 – ECA E O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 170 DO CONANDA **RESOLVE** PUBLICAR RESPOSTA DOS RECURSOS INTERPOSTOS APÓS PUBLICAÇÃO DE GABARITO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA-BA, de acordo com as listagens publicadas no site da **SUPREMA CONCURSO E CONSULTORIA** (http://concurso.supremaconcursos.com.br/informações/41/) e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pé de Serra-BA.

Pé de Serra -BA, 18 de julho de 2019

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

SOCIEDADE CIVIL
Verônica da Silva Oliveira dos Santos
Maria da Conceição Silva Guimarães

PODER PÚBLICO

Marilza Ramos de Almeida
Lindaura de Oliveira Santana

Respostas aos Recursos

Processo Seletivo CMDCA Pé de Serra

QUESTÃO 09

O comando da questão é claro quando afirma: Segundo o art. 122 do ECA, a medida de internação só poderá ser aplicada ao adolescente infrator quando, assim sendo observa-se que a questão faz referência ao Artigo 122, o qual deve servir de análise, compreensão e interpretação para responder a questão. No caso da questão, a proposição III deve ser eliminada, ficando como corretas as proposições I, II e IV, logo letra C.

Diz o artigo 122

Artigo 122 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990
Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.
§ 1o O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
Observando o artigo é possível perceber que a proposição a IV(corresponde a nova

Recurso Procedente – Alterar gabarito de D para C.

QUESTÃO 11

O comando da questão é objetivo: São atribuições do Conselho Tutelar segundo o ECA, assim fica mais do que claro no questão, que pretende-se saber se o candidato tem conhecimento das atribuições do conselho tutelar, conforme prescrito no Eca, independente do artigo, assim sendo qualquer atribuição presente na questão e contemplada no ECA, valida a questão. Observa-se que as proposições apresentadas na questão são contempladas pelo ECA, independente do artigo.

Recurso Improcedente – Manter gabarito

QUESTÃO 14

Anular questão por ausência de gabarito.

QUESTÃO 17

Recurso procedente – Alterar gabarito de D para C.

Av. Maria Quitéria, 1982 - Centro - CEP 44.001-008

CNPJ: 13.044.558/0001-10 Feira de Santana – Bahia

RESOLUÇÃO (Nº 018/2019)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.
Prefeitura Municipal de Pé de Serra
ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CMDCA

Nº 018/2019

EDITAL

Nº 009/2019

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO GABARITO, APÓS APRECIAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS, DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 566/2019 E COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N° 8.069/90 – ECA E O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 170 DO CONANDA **RESOLVE** PUBLICAR O GABARITO APÓS APRECIAÇÃO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA-BA, de acordo com as listagens publicadas no site da **SUPREMA CONCURSO E CONSULTORIA** (http://concurso.supremaconcursos.com.br/informações/41/) e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pé de Serra-BA.

Pé de Serra -BA, 18 de julho de 2019

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

SOCIEDADE CIVIL
Verônica da Silva Oliveira dos Santos
Maria da Conceição Silva Guimarães

PODER PÚBLICO

Marilza Ramos de Almeida
Lindaura de Oliveira Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - CMDCA
PROCESSO SELETIVO - 01/2019
ORGANIZAÇÃO: SUPREMA CONCURSOS E CONSULTORIA

GABARITO OFICIAL PÓS RECURSOS

1 - CONSELHEIRO TUTELAR									
01: A	02: B	03: B	04: C	05: C	06: A	07: D	08: C	09: C	10: A
11: D	12: B	13: D	14: X	15: D	16: D	17: C	18: D	19: A	20: D
21: B	22: D	23: C	24: D	25: A	26: A	27: D	28: B	29: C	30: C